



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0000927-41.2021.2.00.0814

**REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - UNIDADE ESTADUAL NO PARÁ - IBGE**

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 050/2021- DJ/CGJ

Cuida o presente expediente formulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, solicitando providências desta Corregedoria Geral de Justiça no sentido de fazer as serventias extrajudiciais do Estado observarem ao disposto nos artigos 49 da Lei 6.015/73 e Lei 5.534/73, que obrigam as serventias a encaminharem regularmente ao IBGE informações próprias, e que se constituem importante instrumento para o acompanhamento da evolução da população brasileira, para o monitoramento do exercício da cidadania, bem como para a implantação de políticas públicas especialmente nas áreas da saúde e direitos humanos.

Tendo em vista o teor de manifestação do Juiz Corregedor, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, ACATO o posicionamento apresentado, nos termos por ele expostos, com a expedição de Ofício Circular a todos os magistrados de Registros Públicos, para que fiscalizem in locu o atendimento aos dispositivos legais em comento, bem como que se oficie a todos os cartórios com competência de RCPN e Tabelionato que cumpram integralmente o dever de comunicação, dentro dos prazos de lei, o que se verificará por ocasião das correições.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos

fins. Após, archive-se.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora de Justiça

A11



Processo nº 0000927-41.2021.2.00.0814

Interessado: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Cuida o presente expediente de Ofício nº 14/2021/EU/PA/IBGE, datado de 12 de fevereiro de 2021, através do qual o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, solicita providências dessa Corregedoria Geral de Justiça no sentido de fazer as serventias extrajudiciais do Estado observarem ao disposto nos artigos 49 da Lei 6.015/73 e Lei 5.534/73, que obrigam estas serventias a encaminharem regularmente ao IBGE informações próprias, e que se constituem importante instrumento para o acompanhamento da evolução da população brasileira, para o monitoramento do exercício da cidadania, bem como para a implantação de políticas públicas especialmente nas áreas da saúde e direitos humanos.

Ao final requerem:

1) Que seja encaminhado comunicado aos juízes responsáveis por serventias extrajudiciais que produzem registros de nascimento, casamento, óbitos, óbitos fetais e divórcios extrajudiciais que atendam as solicitações dos técnicos do IBGE por telefone e e-mail, tendo em vista o contexto de pandemia.

2) Que as citadas serventias forneçam as informações necessárias à pesquisa através do preenchimento de questionários fornecidos pelo IBGE ou do preenchimento em programa específico desenvolvido pelas empresas contratadas pelos cartórios ou os disponibilizados pelo IBGE, o SISCART e SISTAB.

3) Que seja cumprido o prazo de oito (8) dias após o fechamento de cada trimestre para o envio das informações ao IBGE, conforme consta na Lei 6.015, de 31.12.1973, citada inicialmente e, que essa exigência seja objeto de avaliação durante a realização das correções por parte da Corregedoria assim como já é feito com o cumprimento de envio de dados para o INSS e para a Justiça Eleitoral.

Relatado.

Manifestação

O IBGE possui um papel importante e fundamental para o conhecimento do crescimento da população brasileira, realizando estudos estatísticos essenciais para a adoção de políticas públicas no Brasil e desenvolvimento humano sustentado.

Importante ressaltar que as exigências de comunicação de tais dados ao instituto, inclusive, já constam dos modelos de relatórios de correção em serventias extrajudiciais desta Corregedoria Geral de Justiça, quando é observado o cumprimento destas determinações legais.

Não obstante, faz-se necessária a permanente cobrança desses atos por parte deste órgão correicional, a fim de atender e colaborar com as estatísticas nacionais, sendo seu papel exigir o cumprimento destes dispositivos legais.

Desta forma, entendo deva ser atendido integralmente ao solicitado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com a expedição de Ofício Circular a todos os magistrados de Registros Públicos, para que fiscalizem *in locu* o atendimento aos dispositivos legais em comento, bem como que se oficie a todos os cartórios com competência de RCPN e Tabelionato que cumpram integralmente o dever de comunicação, dentro dos prazos de lei, o que se verificará por ocasião das correções.

À Secretaria para expedição do Ofício, a ser apreciado pela Exma. Sra. Corregedora Geral de Justiça, dando-se ciência à Requerente.

É como me manifesto.

LUCIO BARRETO GUERREIRO

Juiz Corregedor da CGJ



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Unidade Estadual do IBGE no Pará

OFÍCIO Nº 14/2021/UE/PA/IBGE.

Belém, 12 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Lúcio Barreto Guerreiro
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Corregedoria de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, 3089
66.613-710 Souza - Belém - PA - Brasil

Assunto: Dificuldades na Obtenção de Dados sobre Eventos Vitais junto a Cartórios e Tabelionatos

Senhor Juiz,

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realiza em todo o território nacional a pesquisa Estatísticas do Registro Civil, que apresenta informações sobre nascidos vivos, casamentos, óbitos, óbitos fetais e divórcios extrajudiciais informados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionatos.

As informações divulgadas pela pesquisa constituem importante instrumento para o acompanhamento da evolução da população brasileira, para o monitoramento do exercício da cidadania, bem como para a implantação de políticas públicas especialmente nas áreas da saúde e direitos humanos.

A coleta destes dados ampara-se na Lei 6.015, de 31.12.1973, que em seu Artigo 49, determina que,

Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior. (...) §2º Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974) § (Lei Federal 6.015, Art. 4, 31/12/1973).

Além disso, a Lei 5534/1968, determina que toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as

informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística e estabelece o caráter sigiloso das informações prestadas que são usadas somente para fins estatísticos, isto é, divulgadas de forma agregada e desidentificada.

Atualmente o IBGE vem encontrando dificuldades para a realização da coleta dos dados do Registro Civil junto aos cartórios e tabelionatos, com atraso sistemático no envio das informações estatísticas por parte de algumas dessas serventias conforme relatório anexo, o que prejudica todo o nosso cronograma da pesquisa e compromete os resultados dos eventos vitais ocorridos no Estado, bem como, o cumprimento de nosso prazo de divulgação da pesquisa.

Nesse sentido, considerando que cartórios e tabelionatos são serventias que prestam serviços extrajudiciais, gostaríamos de contar com o apoio institucional dessa Corregedoria para viabilizar o cumprimento de prazo de coleta dos dados necessários à Pesquisa Estatísticas do Registro Civil, respeitosamente solicitamos:

1) Que seja encaminhado comunicado aos juízes responsáveis por serventias extrajudiciais que produzem registros de nascimento, casamento, óbitos, óbitos fetais e divórcios extrajudiciais que atendam as solicitações dos técnicos do IBGE por telefone e e-mail, tendo em vista o contexto de pandemia.

2) Que as citadas serventias forneçam as informações necessárias à pesquisa através do preenchimento de questionários fornecidos pelo IBGE ou do preenchimento em programa específico desenvolvido pelas empresas contratadas pelos cartórios ou os disponibilizados pelo IBGE, o SISCART e SISTAB.

3) Que seja cumprido o prazo de oito (8) dias após o fechamento de cada trimestre para o envio das informações ao IBGE, conforme consta na Lei 6.015, de 31.12.1973, citada inicialmente e, que essa exigência seja objeto de avaliação durante a realização das correções por parte da Corregedoria assim como já é feito com o cumprimento de envio de dados para o INSS e para a Justiça Eleitoral.

Por fim, reiteramos a extrema importância e urgência no atendimento à solicitação ora encaminhada para que a divulgação oficial dos resultados da pesquisa Estatísticas do Registro Civil contemple a totalidade dos dados referentes ao Estado do Pará e, assim, esteja assegurada sua qualidade.

Para eventuais encaminhamentos que se fizerem necessários para resolução das demandas supracitadas, poderão ser realizados por e-mail ou telefone, conforme abaixo, ou através de reunião virtual ao qual nos colocamos prontamente disponíveis.

rony.cordeiro@ibge.gov.br, no telefone (91) 9.9988-9977, ou
douglas.oliveira, no telefone (91) 9 8414-8993, ou
norma.sousa@ibge.gov.br, no telefone (91) 9 8745-5930, ou
roberto.tavares@ibge.gov.br, no telefone (91) 9 9827-5232.

Renovando nossos votos de estima, mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Excelência julgue necessário.

Atenciosamente,

RONY HELDER NOGUEIRA Assinado de forma digital por RONY HELDER
CORDEIRO:56273991200 NOGUEIRA CORDEIRO:56273991200
Dados: 2021.02.18 08:22:37 -03'00'

RONY HELDER NOGUEIRA CORDEIRO
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Pará